

## **LEI MUNICIPAL N° 297, DE 23 DE JULHO DE 2025.**

CONSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE LIMOEIRO DE ANADIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA**, Prefeito Municipal de Limoeiro de Anadia, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte lei:

### **CAPÍTULO I**

#### **DO CONCEITO, PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL**

**Art. 1º.** Fica instituído o Plano Municipal de Educação Ambiental de Limoeiro de Anadia, com duração de 10 anos, a ser executado em conformidade com o Código Municipal de Meio Ambiente de Limoeiro de Anadia e legislações pertinentes nos âmbitos federal, estadual e municipal, adequando-se ainda às especificidades de cada realidade local, do Plano Diretor e demais instrumentos que o integram, considerando, ainda:

- I – A Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA);
- II – O Programa Nacional de Educação Ambiental (ProNEA);
- III – A Política Estadual do Meio Ambiente;
- IV – A Política Estadual de Educação Ambiental;
- V – O Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA);
- VI – A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental.

**Art. 2º.** Para os fins do disposto nesta lei, entende-se por:

I - Educação Ambiental: os processos contínuos e permanentes de aprendizagem, participação e formação, individual e coletiva, utilizando metodologias participativas e interdisciplinares para a ação reflexiva e crítica, a construção de valores, saberes, conhecimentos, habilidades, atitudes e

competências, visando ao exercício da cidadania na melhoria da qualidade de vida, no controle social sobre as políticas públicas, fortalecendo uma relação respeitosa e sustentável da sociedade humana com o ambiente que a integra e por ela é constituído, criando a partir disso uma ética para a preservação do meio ambiente e contribuindo para uma gestão municipal integrada.

II – Educação Ambiental não formal: ações e práticas educativas voltadas à sensibilização, conscientização, comunicação social, mobilização e formação coletiva, à organização e participação na proteção, recuperação e defesa do meio ambiente e melhoria da qualidade de vida.

**Art. 3º.** A educação ambiental será desenvolvida como uma prática educativa integrada, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades do ensino formal.

**§ 1º.** A educação ambiental não deve ser implantada como disciplina específica no currículo de ensino.

**§ 2º.** Será assegurada a inserção de temas relacionados às mudanças do clima, à proteção da biodiversidade, aos riscos e emergências socioambientais e a outros aspectos referentes à questão ambiental nos projetos institucionais e pedagógicos da educação básica, conforme diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais.

**Art. 4º.** A dimensão ambiental deve constar dos currículos de formação de professores, em todos os níveis e em todas as disciplinas.

**Parágrafo único.** Os professores em atividade devem receber formação complementar em suas áreas de atuação, com o propósito de atender adequadamente ao cumprimento dos princípios e objetivos da Política Nacional de Educação Ambiental.

**Art. 5º.** O Poder Público Municipal incentivará e criará instrumentos, mecanismos, estratégias e espaços de participação da sociedade que viabilizem:

I - a difusão, nos meios de comunicação de massa, de programas e campanhas educativas relacionadas ao meio ambiente e tecnologias sustentáveis;

II - a educomunicação e o desenvolvimento de redes, coletivos e núcleos de Educação Ambiental;

III - a promoção de ações educativas, por meio da comunicação, utilizando recursos midiáticos e tecnológicos em produções dos próprios educandos para informar, mobilizar e difundir a Educação Ambiental;

IV - a participação de empresas públicas e privadas, bem como a população do entorno a esses empreendimentos no desenvolvimento de programas de Educação Ambiental em parceria com as escolas.



## GABINETE DO PREFEITO

Rua Major Luiz Carlos, N° 109, Centro,  
Limoeiro de Anadia - AL, 57.260-000  
CNPJ sob N° 12.207.403/0001-95

- V - o trabalho de sensibilização junto a todas as comunidades envolvidas;
- VI - valorização e incorporação da cultura e dos saberes das populações tradicionais nas práticas de Educação Ambiental;
- VII - a sensibilização da sociedade para a importância da participação e acompanhamento da gestão ambiental nas bacias hidrográficas, biomas, unidades de conservação, territórios e localidades;
- VIII - a contribuição na mobilização, sensibilização, e na formação ambiental de agricultores, populações tradicionais, pescadores, artesãos, produtores primários, industriais e demais setores, movimentos sociais pela terra e pela moradia;
- IX - o desenvolvimento do turismo sustentável;
- X - o incentivo e o apoio à estruturação dos Coletivos Jovens de Meio Ambiente (COM-VIDA) e Coletivos Educadores no Município, bem como de demais coletivos que desenvolvam projetos na área de Educação Ambiental;
- XI - o desenvolvimento de projetos ambientais sustentáveis, elaborados pelos grupos e comunidades;
- XII - a formação de núcleos de estudos, pesquisas, difusão e gestão ambientais nas instituições públicas e privadas;
- XIII - o desenvolvimento da Educação Ambiental a partir de processos metodológicos participativos, inclusivos e abrangentes, valorizando a pluralidade cultural, os saberes e as especificidades de gênero e etnias;
- XIV - a inserção do componente Educação Ambiental nos programas e projetos financiados por recursos públicos e privados;
- XV - a Educação Ambiental de forma compartilhada e integrada aos Conselhos de Classe, Sistemas de Saúde e demais políticas públicas;
- XVI - a inserção da Educação Ambiental nos programas de extensão rural pública e privada;
- XVII - a formação em Educação Ambiental para os membros das instâncias de controle social, como conselhos de meio ambiente, de educação e de saúde, conselhos de unidades de conservação, comitês de bacias hidrográficas e demais espaços de participação social e popular, a fim de que possam utilizá-la como instrumento de gestão pública permanente nessas instâncias;
- XVIII - a adoção de parâmetros e de indicadores de melhoria da qualidade da vida e do meio ambiente nos programas e projetos de Educação Ambiental em todos os níveis de atuação.



## GABINETE DO PREFEITO

Rua Major Luiz Carlos, N° 109, Centro,  
Limoeiro de Anadia - AL, 57260-000  
CNPJ sob N° 12.207.403/0001-95

**Art. 6º.** A Educação Ambiental é um componente autônomo e permanente da educação e da cidadania, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis, modalidades e etapas do processo educativo e da gestão pública, em caráter formal e não formal, para isso devendo as instituições de ensino promovê-la de forma integrada em seus projetos institucionais e pedagógicos e nas Normativas Institucionais.

**Art. 7º.** São princípios básicos da Educação Ambiental:

I - o enfoque humanístico, sistêmico, democrático e participativo;

II - a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando as interdependências e inter-relações entre os meios natural, socioeconômico, político e cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;

III - o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, na perspectiva da multidisciplinaridade, interdisciplinaridade e transdisciplinaridade;

IV - a vinculação entre a ética, a educação, a saúde pública, a comunicação, o trabalho e as práticas socioambientais;

V - a garantia de continuidade, permanência e articulação do processo educativo com todos os indivíduos e grupos sociais;

VI - a permanente avaliação crítica do processo educativo;

VII - a abordagem articulada das questões socioambientais locais, regionais, nacionais e globais;

VIII - o respeito e a valorização da pluralidade, das diversidades, dos conhecimentos, saberes e das práticas tradicionais;

IX - a promoção da equidade social e econômica;

X - a promoção do exercício permanente do diálogo, da alteridade, da solidariedade, da corresponsabilidade e da cooperação entre todos os setores sociais;

XI - o estímulo à reflexão e à democratização do sistema de produção e consumo, enfatizando os sustentáveis, na perspectiva da geração de renda e no respeito aos princípios da economia solidária.

**Art. 8º.** São objetivos fundamentais do Plano Municipal de Educação Ambiental de Limoeiro de Anadia:

I - construir uma sociedade ecologicamente responsável, economicamente viável, culturalmente diversa, politicamente atuante e socialmente justa;



## GABINETE DO PREFEITO

Rua Major Luiz Carlos, N° 109, Centro,  
Limoeiro de Anadia - AL, 57260-000  
CNPJ sob N° 12.207.403/0001-95

II - desenvolver uma compreensão integrada do meio ambiente, em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, históricos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais, tecnológicos e éticos;

III - elaborar indicadores de avaliação da qualidade dos processos de gestão dos sistemas e o desenvolvimento de tecnologias que busquem o aperfeiçoamento dos controles dos impactos gerados;

IV - garantir a democratização e a socialização das informações socioambientais, das metodologias, estratégias, tecnologias desenvolvidas e empregadas pelos setores público, privado e comunitário na proteção, recuperação e melhoria do meio ambiente e na promoção da qualidade de vida e da sustentabilidade;

V - estimular a participação da sociedade na discussão das questões socioambientais, por meio de fóruns, conselhos, comissões, câmaras técnicas, grupos de trabalho, conferências e audiências públicas, dentre outros espaços colegiados de participação, fortalecendo o exercício da cidadania e o desenvolvimento de uma consciência crítica, ética e atuante;

VI - incentivar a participação comunitária ativa, permanente e responsável na proteção, preservação e conservação do equilíbrio do meio ambiente, por meio da integração das ações de diferentes sujeitos, atores, coletivos e instituições, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;

VII - estimular a cooperação entre as diversas regiões do Município, do Estado e do País, em níveis micro e macrorregionais, por meio de seminários, conferências, congressos, debates, fóruns, dentre outras formas de articulação;

VIII - promover a regionalização e descentralização de programas, projetos e ações de Educação Ambiental, de forma articulada com as demais políticas públicas;

IX - incentivar a formação de grupos voltados para as questões socioambientais nas instituições públicas, sociais e privadas;

X - fortalecer a integração entre as ciências e a tecnologia, em especial o estímulo à adoção de práticas, metodologias e tecnologias sustentáveis que minimizem os impactos negativos sobre o ambiente;

XI - fortalecer a cidadania, a autodeterminação dos povos, a solidariedade e a sustentabilidade como fundamentos para o presente e o futuro da humanidade;

XII - desenvolver programas, projetos e ações de Educação Ambiental integrados às políticas públicas, pautados pela economia solidária e voltados prioritariamente:



## GABINETE DO PREFEITO

Rua Major Luiz Carlos, N° 109, Centro,  
Limoeiro de Anadia - AL, 57.260-000  
CNPJ sob N° 12.207.403/0001-95

- a) ao ecoturismo;
- b) às mudanças climáticas;
- c) ao zoneamento urbano e ambiental;
- d) à gestão dos resíduos sólidos;
- e) ao saneamento ambiental;
- f) à gestão da qualidade dos recursos hídricos;
- g) à minimização da poluição do ar;
- h) à minimização da poluição sonora;
- i) à transição agroecológica;
- j) ao manejo dos recursos florestais e pesqueiros;
- k) à gestão das unidades de conservação e das áreas especialmente protegidas;
- l) ao uso e ocupação do solo;
- m) à preparação e mobilização de comunidades em situação de risco tecnológico, geológico, hidrológico e climático;
- n) ao desenvolvimento urbano;
- o) ao planejamento da mobilidade humana e dos transportes;
- p) ao desenvolvimento das atividades agrícolas;
- q) ao desenvolvimento das atividades industriais;
- r) ao desenvolvimento de tecnologias;
- s) aos sistemas de produção e de consumo;
- t) à defesa do patrimônio natural, histórico e cultural;
- u) à proteção e bem-estar animal;
- v) às matrizes energéticas;

w) à soberania, segurança e saúde alimentar;

XIII - promover a comunicação e a cooperação em nível local e regional, estimulando a criação, o fortalecimento e a ampliação de:

a) fóruns e redes de Educação Ambiental;

b) núcleos, centros e equipes de Educação Ambiental;

c) Comissões de Meio Ambiente e Qualidade de Vida COM-VIDAS;

d) Associações, Cooperativas e Organizações voltadas direta ou indiretamente às questões socioambientais e à sustentabilidade.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS DIRETRIZES E COMPETÊNCIAS DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL**

**Art. 9º.** No âmbito da Política Municipal de Educação Ambiental de Limoeiro de Anadia compete ao Poder Público promover:

I - a elaboração do Plano Municipal de Educação Ambiental, de forma articulada com as políticas públicas, integrado com todos os setores da sociedade, de forma participativa e transparente;

II - a articulação das políticas públicas municipais, com enfoque na sustentabilidade socioambiental, estabelecendo o diálogo permanente com a sociedade civil;

III - a incorporação dos conceitos de desenvolvimento sustentável e de Educação Ambiental, bem como seus princípios e objetivos no planejamento, na execução, no monitoramento e avaliação das políticas públicas municipais;

IV - a Educação Ambiental em todos os processos formativos, fases, níveis, etapas e modalidades de ensino, de maneira transversal, interdisciplinar e integrada aos Parâmetros Curriculares Nacionais, às Diretrizes Curriculares Nacionais e aos programas que desenvolve, no âmbito do poder público e da sociedade civil;

V - a sensibilização da população quanto à importância da valorização, preservação e recuperação da qualidade do meio ambiente, da paisagem e recursos naturais e arquitetônicos do Município, com especial foco nas lideranças locais e em especialistas com capacidade de envolvimento, mobilização e multiplicação;



**GABINETE  
DO PREFEITO**

Rua Major Luiz Carlos, N° 109, Centro,  
Limoeiro de Anadia - AL, 57260-000  
CNPJ sob N° 12.207.403/0001-95

VI - o engajamento crítico da sociedade civil e de todas as instâncias do Poder Público Municipal na preservação, conservação, recuperação, uso e melhoria do meio ambiente, inclusive com a utilização de meios de difusão em massa;

VII - os meios de integração das ações em prol da Educação Ambiental realizadas pelo Poder Público, pela sociedade civil organizada ou não e o setor empresarial;

VIII - a democratização das informações, índices, indicadores, metodologias e tecnologias resultantes, de maneira ativa e permanente na construção de práticas socioambientais sustentáveis por meio de suas instâncias de pesquisa, estudos e diagnósticos;

IX - a viabilização de recursos públicos e privados para o desenvolvimento dos planos, programas, projetos e ações relativos ao Plano Municipal de Educação Ambiental.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL**

**Art. 10.** No âmbito de toda a Administração Pública Municipal, caberá:

I – a todos os setores promover a integração de seus projetos e suas ações com o Plano Municipal de Educação Ambiental;

II - às instituições educativas da rede pública promover a Educação Ambiental de maneira transversal e interdisciplinar, integrada aos programas educacionais que desenvolvem, permeando-os e articulando-os;

III - aos meios de comunicação de massa de todos os setores, em especial da Secretaria Municipal de Comunicação promover, disseminar e democratizar as informações e a formação por meio da educomunicação, de maneira ativa e permanente na construção de práticas socioambientais sustentáveis;

IV - às empresas, entidades de classe e instituições, públicas e privadas, promover programas destinados à formação dos profissionais, trabalhadores e empregadores, visando à melhoria e ao controle efetivo sobre o ambiente de trabalho, bem como as repercussões do processo produtivo no meio ambiente e demais dimensões da sociedade;

V - ao setor empresarial inserir a Educação Ambiental, permeando todos os processos e etapas de suas atividades, bem como das atividades de seus prestadores de serviço, fornecedores e usuários de seus produtos e serviços, sob o enfoque da sustentabilidade e da melhoria da qualidade ambiental e da saúde pública;

VI - às organizações não governamentais e movimentos sociais desenvolver programas, projetos, ações e estratégias de Educação Ambiental para estimular a formação crítica do cidadão no conhecimento e exercício da cidadania, na transparência de informações sobre a sustentabilidade e no controle social dos atos dos setores público e privado;

VII - à sociedade como um todo exercer o controle social sobre as ações da gestão pública na execução das políticas públicas e atuar na prevenção, identificação, minimização e solução de problemas e conflitos socioambientais.

**Art. 11.** O Plano Municipal de Educação Ambiental de Limoeiro de Anadia compreende todos os projetos e as ações de Educação Ambiental implementados pelos órgãos e entidades da sociedade civil e da Administração Pública Municipal Direta, Indireta e Fundacional, bem como as realizadas por entidades, instituições e organizações não governamentais, empresas públicas e privadas e pela sociedade civil em geral, atendendo aos princípios e aos objetivos desta lei.

**Parágrafo Único.** O Chefe do Executivo poderá celebrar contratos e convênios de colaboração com entidades, instituições e organizações da sociedade civil e empresas, atendendo aos princípios e aos objetivos desta lei.

**Art. 12.** O Plano Municipal de Educação Ambiental de Limoeiro de Anadia deverá conter, obrigatoriamente na proposta de educação com desenvolvimento socioambiental sustentável, seus respectivos diagnósticos, objetivos, metas e estratégias.

**Art. 13.** Na determinação das ações, projetos e programas vinculados ao Plano Municipal de Educação Ambiental de Limoeiro de Anadia, respeitados os princípios e os objetivos estabelecidos por esta lei, devem ser privilegiadas as medidas que comportem:

I - a formação, a capacitação e o aprimoramento de pessoas, em âmbito formal ou não formal;

II - estratégias de comunicação social junto às populações e comunidades, voltadas à produção de conhecimentos, sua difusão e ao acesso aos mesmos de forma gratuita;

III - o desenvolvimento de estudos, pesquisas e modelos;

IV - produção de material educativo e sua ampla divulgação

V - gestão participativa e compartilhada;

VI - o acompanhamento, a avaliação e a readequação periódica do Plano Municipal de Educação Ambiental;

VII - a alocação de recursos materiais, humanos e financeiros;



## GABINETE DO PREFEITO

Rua Major Luiz Carlos, N° 109, Centro,  
Limoeiro de Anadia - AL, 57260-000  
CNPJ sob N° 12.207.403/0001-95

VIII - o desenvolvimento, o acompanhamento e a avaliação de programas e projetos.

**Art. 14.** A formação, a capacitação e o aprimoramento de pessoas nos âmbitos formal e não formal comportam as seguintes dimensões:

I - a incorporação da dimensão socioambiental na formação, especialização e atualização dos educadores de todos os níveis e modalidades de ensino;

II - a incorporação da dimensão socioambiental na formação, especialização e atualização dos profissionais de todas as áreas;

III - a incorporação da dimensão socioambiental na formação dos diversos segmentos da sociedade;

IV - a preparação de profissionais orientados para as atividades de gestão ambiental;

V - o atendimento da demanda dos diversos segmentos da sociedade no que diz respeito à questão socioambiental.

**Art. 15.** As ações de desenvolvimento de estudos, pesquisas e modelos voltar-se-ão para:

I - o desenvolvimento de tecnologias sociais, instrumentos, estratégias e metodologias visando à incorporação da dimensão socioambiental, de forma transversal, multi, inter e transdisciplinar, nos diferentes níveis, fases, etapas e modalidades da educação;

II - a produção de conhecimentos e informações sobre as questões socioambientais, sua difusão e acesso a eles de forma gratuita;

III - o desenvolvimento de tecnologias sociais, instrumentos, estratégias e metodologias visando à participação das populações na formulação e na execução de pesquisas relacionadas à dimensão socioambiental da realidade;

IV - o apoio a iniciativas e experiências locais e regionais, inclusive a produção e difusão de materiais educativos e informativos;

V - a busca de alternativas curriculares e metodológicas de formação na área socioambiental;

VI - o estímulo e apoio à constituição e integração de redes de banco de dados, de imagens e demais conteúdos, para apoio às ações constantes dos incisos I, II, III, IV e V deste artigo.

**Art. 16.** A produção de material educativo deverá considerar o seu público-alvo, com vistas à determinação da linguagem e mensagem apropriadas, bem como a exposição e a valorização do patrimônio ambiental, cultural, social e histórico do Município de Limoeiro de Anadia.

**Parágrafo Único.** Na exposição do patrimônio ambiental, social, histórico e cultural, o material educativo deverá privilegiar a divulgação dos elementos naturais e culturais que caracterizem a identidade e a história do Município e de cada localidade.

## CAPÍTULO IV

### DA GESTÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL

**Art. 17.** A Educação Ambiental a ser desenvolvida em todas as fases, etapas, níveis e modalidades de ensino, respeitando-se a autonomia da dinâmica escolar e acadêmica, caracterizar-se-á como uma prática educativa contínua, permanente e interdisciplinar, integrada aos projetos educacionais desenvolvidos pelas instituições educacionais e prevista em seus projetos políticopedagógicos.

**Art. 18.** A dimensão socioambiental deve constar dos currículos na formação de Profissionais da Educação Municipal (professores, coordenadores pedagógicos, equipes gestoras, equipes técnicas, agentes escolares, dentre outros cargos e funções definidos pela legislação vigente), em todos os níveis, de forma transversal e articulada.

**Parágrafo único.** Os Profissionais da Educação Municipal em atividade na Rede Pública Municipal de Ensino deverão receber formação complementar em todos os níveis e em suas áreas de atuação, devendo ser realizada pela Secretaria Municipal de Educação, direta ou indiretamente, por meio de parcerias com outros órgãos da Administração Pública Municipal, bem como instituições de Ensino Superior públicas e organizações não governamentais sem fins lucrativos, com o propósito de atenderem adequadamente ao cumprimento dos princípios e objetivos do Plano Municipal de Educação Ambiental de Limoeiro de Anadia.

**Art. 19.** Fica criado o Órgão Gestor da Política Municipal de Educação Ambiental de Limoeiro de Anadia composto por 06 (seis) membros, com a seguinte composição:

I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

II – 04 (quatro) representantes da Comissão de Meio Ambiente e Qualidade de Vida (COM-VIDA).

**§1º.** Cabe ao órgão gestor assegurar, supervisionar, coordenar, articular, fomentar e promover a Educação Ambiental no Município de Limoeiro de Anadia, estabelecendo suas diretrizes em cooperação com outros órgãos públicos, instâncias de gestão participativa, instituições privadas e sociedade civil.



## GABINETE DO PREFEITO

Rua Major Luiz Carlos, N° 109, Centro,  
Limoeiro de Anadia - AL, 57.260-000  
CNPJ sob N° 12.207.403/0001-95

§2º. É assegurada a participação de outros órgãos e instituições da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município de Limoeiro de Anadia que demonstrem interesse em apoiar o Órgão Gestor da Política Municipal de Educação Ambiental de Limoeiro de Anadia e desenvolver políticas, planos, programas, projetos e ações de Educação Ambiental, desde que observados os princípios, objetivos e diretrizes desta Política.

**Art. 20.** Compete ao Órgão Gestor da Política Municipal de Educação Ambiental de Limoeiro de Anadia e demais instâncias da gestão participativa e órgãos da Administração Pública:

I - definir as diretrizes desta Política e elaborar, monitorar e avaliar o Plano Municipal de Educação Ambiental, de forma participativa;

II - acompanhar e avaliar esta Política de forma permanente e participativa;

III - realizar ao menos 03 Conferências Municipais de Educação Ambiental até 2035, objetivando ampliar a participação no controle social desta Política, contando com a participação do poder público e da sociedade civil;

IV - articular, coordenar, supervisionar, apreciar, formular, propor e avaliar planos, programas, projetos e ações de Educação Ambiental em âmbito municipal;

V - articular-se com o governo estadual, visando à implementação e ao monitoramento de políticas, programas, projetos e ações de Educação Ambiental desenvolvidos no Município de Limoeiro de Anadia;

VI - criar mecanismos de interação com as demais Secretarias Municipais para o desenvolvimento de políticas, programas, projetos e ações de Educação Ambiental;

VII - promover articulações intrainstitucionais e interinstitucionais, visando à implementação desta Política e a execução de ações de forma integrada;

VIII - contribuir para o planejamento territorial sustentável, participativo e educador;

IX - participar na negociação de financiamentos a programas e projetos na área de Educação Ambiental.

**Art. 21.** O Órgão Gestor da Política Municipal de Educação Ambiental de Limoeiro de Anadia deverá observar os seguintes critérios para a elaboração e a coordenação do Plano Municipal de Educação Ambiental:

I - garantia da participação popular na discussão, elaboração, execução e monitoramento deste Plano;



**GABINETE  
DO PREFEITO**

Rua Major Luiz Carlos, N° 109, Centro,  
Limoeiro de Anadia - AL, 57260-000  
CNPJ sob N° 12.207.403/0001-95

II - garantia de representatividade territorial, setorial, temática e identitária do Município de Limoeiro de Anadia;

III - articulações com as demais políticas públicas correlatas a esta Política;

IV - atendimento aos objetivos, princípios e diretrizes da Política Nacional de Educação Ambiental, do Programa Nacional de Educação Ambiental, das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental e da Política Estadual de Educação Ambiental;

V - acompanhamento, avaliação e readequação periódica do Plano Municipal de Educação Ambiental direcionados aos projetos realizados pelo Poder Público, iniciativa privada e sociedade civil.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 22.** A avaliação do Plano Municipal de Educação Ambiental se realizará a cada ano com participação de ao menos um representante de cada secretaria municipal, cabendo à Câmara Municipal de Vereadores aprovar as medidas decorrentes, visando a correção de deficiências e/ou distorções do Plano.

**Art. 23.** O Município fará ampla divulgação deste Plano para toda a comunidade escolar e a sociedade em geral, buscando a participação de todos no acompanhamento, na execução e avaliação deste.

**Art. 24.** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, e de outros recursos capitados no decorrer da execução do Plano Municipal de Educação Ambiental, constantes do Orçamento Anual do Município.

**Art. 25.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Limoeiro de Anadia, 23 de julho, de 2025.



**JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA**  
Prefeito Municipal